

Prisão especial para portadores de diploma de curso superior: uma “herança” que o Brasil ainda carrega

Renato Meirelles Guerra Neto¹

O artigo 295, VII do Código de Processo Penal garante benefício de recolhimento em prisão especial a portadores de diploma de curso superior. A mencionada prerrogativa rotineiramente volta ao debate nacional em função do momento político que nosso país atravessa. Com relação ao tema, são importantes alguns esclarecimentos quanto à origem, aplicação e motivos para sua permanência até hoje no cenário criminal brasileiro.

A prisão especial para diplomados nasceu junto com o Código de Processo Penal em 03 de outubro de 1941 (Decreto-lei nº 3.689), período em que nosso país atravessava o Estado Novo (1937-1945) sob o governo do Presidente Getúlio Vargas, historicamente conhecido pela influência fascista em legislações criadas naquele tempo. A situação do Código de Processo Penal não foi diferente, tendo sofrido forte influência da legislação italiana daquela época.

Trata-se, portanto, de mais um mecanismo de proteção às camadas sociais privilegiadas, que não poderiam frequentar as péssimas prisões desde aquele tempo, deixando-as para uma maioria de pessoas menos favorecidas.

A aplicação da prisão especial para diplomados é temporária, dura somente enquanto não há condenação definitiva. Porém, no Brasil, a grande maioria dos presos não têm condenação definitiva, motivo que faz com que a prisão especial se mantenha por longos anos. Aqueles que defendem essa garantia, contudo, argumentam que, em caso de condenação, haverá o término da prisão especial, não sendo, assim, privilégio de poucos.

O grande problema é que aos olhos do princípio da igualdade não há motivos para separar o acusado diplomado do não diplomado. Basta pensarmos se ambos forem acusados da prática de crimes idênticos: um receberá tratamento privilegiado, não sofrendo com a maioria dos problemas prisionais, enquanto o outro conhecerá a dureza e miséria que aflige as cadeias do nosso país. Há de se ter condições iguais para todos, independente do grau de instrução do indivíduo.

A lei processual penal brasileira já passou por diversas modificações ao longo desses 77 anos. Durante a tramitação do Projeto de Lei nº 4.208/2001, que deu origem a Lei nº 12.403/2011, muito se discutiu sobre a manutenção da prisão especial no Brasil, não existindo consenso no Congresso Nacional. Dessa forma, a lei passou sem modificar o panorama vivido desde 1941. Os motivos para tal permanência podem ser que a classe política nacional se vê usufruindo de tal benefício, o que dificulta a possibilidade de mudança pelos membros do Poder Legislativo.

Recentemente o ex-Procurador-Geral da República, Rodrigo Janot, ajuizou Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF nº 334), pretendendo a declaração de inconstitucionalidade da prisão especial para portadores de diploma, sob o argumento de que o instituto afronta os princípios republicanos, em especial a igualdade e a dignidade humana.

¹ Mestre em Direito. Professor do UNIFESO

Basta, portanto, esperar que o STF reconheça que não há mais espaço para proteções indevidas. A Justiça não pode servir como protetora de desigualdades, tal como é a prisão especial para diplomados. Novamente o futuro se encontra na mesa dos Ministros do STF, estando em suas mãos a retirada dessa “herança” que até hoje nos aflige.